DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023 **Ano VIII | Edição nº 918** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Ratificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023
PROCESSO N° 062/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática para os diversos Setores da Administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 06/09/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://guaimbe.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP – Telefone (0XX14) 3553-9700 – E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

GUAIMBÊ, 18 DE AGOSTO DE 2023.
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº 007/2023
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ.
CNPJ Nº: 49.890.171/0001-22
CONTRATADA: MARMOARIA VITÓRIA
CNPJ Nº: 29.424.607/0001-80
PROCESSO Nº: 007/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2023.
OBJETO: " Contratação de pessoa jurídica para aquisição e colocação de pedras de mármore, conforme termo de referência."
VALOR: R$ 2.456,02 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)
PERIODO: 14/08/2023 À 31/08/2023.

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ.

CNPJ Nº: 49.890.171/0001-22

CONTRATADA: MARMOARIA VITÓRIA

CNPJ Nº: 29.424.607/0001-80

PROCESSO Nº: 007/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2023.

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica para aquisição e colocação de pedras de mármore, conforme termo de referência."

VALOR GLOBAL: R$ 2.456,02 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

Fiscal de Contrato:

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ - SP E A MARMOARIA VITÓRIA CNPJ: 29.424.607/0001-80 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE MÁRMORE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.890.171/0001-22, com sede em Guaimbê, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, o Senhor, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MARMOARIA VITÓRIA**, CNPJ: 29.424.607/0001-80**,** com sede na Rua Joaquim Boiça, 136, Júlio Mesquita-SP, neste ato representado por seu sócio administrador, **FABIO JOSE DE ARAUJO**, autônomo, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições conforme estabelece o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "**DISPENSA DE LICITAÇÃO**", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), artigo 4º da Lei 13.979/2020, artigo 73 §10 da Lei 9.504/97, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

1.2. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1. O presente contrato que é integrado pelo Processo de nº 007/2023, Dispensa nº 007/2023, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SETE JANELAS, DUAS PORTAS E UM QUADRO FIXO, TODOS DE VIDRO, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**.

2.2. Detalhamento do Objeto

2.2.1. Serviços a serem executados:

Aquisição e instalação de:

- 1 (um) PEITORIL--- 2,0 X0,30

- 7 (sete)PEITORIL---1,4X0,28
- 1 (um) PEITORIL---1,56X0,16
- 1 (um)PEITORIL---1,77X0,16
- 1 (um) SOLEIRA---1,4X0,15
- 2 (dois) PEITORIL---0,94X0,31

CLAUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **: R$ 2.456,02 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), com o pagamento sendo efetuado ao final da execução de todo o serviço.**

3.2. Após a entrega dos serviços objetos do presente Termo, a CONTRATADA receberá o valor da cláusula anterior, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

3.3. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou depósito em conta corrente da contratada.

3.4. A Câmara se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber.

CLAUSULA QUARTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas, até o limite permitido pela legislação vigente, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA QUINTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela Contratante, para a devida alteração do valor do Contrato.

5.4. No caso de renovação e prorrogação do prazo contratual será corrigido pela variação do IGPM, do período.

CLAUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CÂMARA MUNICIPAL
010100 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001.0000 Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal
01 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 50.000,00

CLAUSULA SÉTIMA
DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM GERAL

7. Os serviços de que tratam o presente termo está descriminado no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. São obrigações da **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. Fiscalizar a execução do presente contrato, podendo intervir nos casos de sua inobservância, quanto a entrega do material ou execução das demais atividades contratadas.

CLAUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do objeto, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega do serviço objeto deste, no prazo estabelecido;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução desta aquisição.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Guaimbê, e, só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.1. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 10, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

11.2. A critério exclusivo da Câmara Municipal, este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a justificar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Guaimbê/SP, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS GOMES FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
MARMOARIA VITÓRIA
FABIO JOSE DE ARAUJO

TESTEMUNHAS:
01_____
RG:
02_____
RG:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição e colocação de pedras de mármore.

I – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1 (um) PEITORIL--- 2,0 X0,30
- 7 (sete)PEITORIL---1,4X0,28
- 1 (um) PEITORIL---1,56X0,16
- 1 (um)PEITORIL---1,77X0,16
- 1 (um) SOLEIRA---1,4X0,15
- 2 (dois) PEITORIL---0,94X0,31
- COLOCAÇÃO

.....

Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição e colocação de pedras de mármore.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

TIPO: Dispensa de Licitação (conf. Artigo 24 da lei Federal 8.666/93 e atualizações).

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Guaimbê-SP, Antonio Carlos Gomes Filho, no uso de minhas atribuições

legais, e conforme as cotações realizadas pelo setor competente, anexo aos autos, e de acordo com a artigo 24 da lei 8.666/93 e atualizações, venho através desta dispensa de licitação, contratar a empresa: **MARMOARIA VITÓRIA**, CNPJ: 29.424.607/0001-80, no valor de R$ 2.456,02 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) para a realização e execução do objeto descrito acima.

Guaimbê, 09 de agosto de 2.023.
Antonio Carlos Gomes Filho
Presidente da Câmara Municipal

.....